



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

OF. N° 68

CMU 000615-LEG 27/01/2022 08:28 ✓

Uruguaiana, 19 de julho de 2022.

Ref. Ao Oficio Div. nº 430/2022/DLEG
Ilustríssimo Senhor Vereador
Dr. Paulo Roberto Inda Kleinubing
MD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana – RS.

Ilustríssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos manifestar-se sobre o ofício acima mencionado, expedido pela Câmara Municipal de Uruguaiana, datado em 21/06/2022, e recebido neste Órgão dia 23/06/2022.

Primeiramente cabe informar que este Procon notificou há Concessionária no dia 23/06/2022; Notificação recebeu o nº 083/2022 Procon. No dia 06/07/2022, a Concessionária protocolou tempestivamente a resposta escrita neste Órgão, razão pela qual foi analisada.

A Notificação expedida por este Procon requereu ao Fornecedor informações sobre a cobrança indevida da tarifa de esgoto do morador da Rua Bento Gonçalves, Bairro Santana, cadastrado sob o código de cliente nº 1729375-8, bem como, apure a exigência de aquisição de “bomba sucção” por parte da Concessionária a morador/usuário.

O Fornecedor prestou todos os esclarecimentos sobre o caso em tela e que em nenhum momento exigiu do cliente a aquisição da “bomba de sucção” para a retirada de esgoto por parte da Concessionária. Inclusive, conforme evidência da pesquisa de satisfação anexada ao presente documento, o cliente avaliou os serviços da BRK de forma satisfatória, não havendo qualquer irregularidade na atuação da Concessionária.

Ainda esclareceu a Concessionária que, em conjunto com o Cliente, realizou vistoria no local e apresentou algumas opções para viabilizar a interligação das tubulações internas do imóvel no SPES, tendo em vista que a residência está no nível da rua, cota positiva.

Também informou a Concessionária que considerando a existência de rede coletora, a Concessionária realizou, mediante solicitação do Cliente, a interligação de ramal da residência à rede coletora existente, conforme imagem 1, anexada ao presente documento, de modo que a referida residência se encontra conectada à rede pública de esgotamento sanitário operada pela BRK desde 24/06/2022.

No que tange ao questionamento sobre reclamações sobre a taxa de disponibilidade de esgoto sanitário, este Órgão recebe diariamente reclamações sobre este tipo de demanda, sendo que a maioria das reclamações são de pessoas que possuem suas residências em desníveis com o ramal coletor, ou seja, são impossibilitados de conectar ao ramal por questões estruturais.

Importante mencionar que existem Consumidores que residem há mais de 50 (cinquenta) anos, nas suas residências, razão pela qual, a Concessionária é que tem adotar mecanismos, a fim de facilitar a interligação ao ramal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON**

Este Órgão tem conhecimento que cobrança da taxa de disponibilidade está prevista na Resolução e que possui o aval da AGERGS, sendo que os clientes deverão ser notificados e terão um tempo para se interligarem ao ramal. Somente após este procedimento serão efetivamente cobrados sobre a referida taxa.

Ocorre que, embora, a referida taxa tenha previsão concluímos que é um procedimento que somente poderia ser exigido, nos casos em que não existe nenhum obstáculo para que seja realizada a interligação ao ramal, nos demais casos a Concessionária é que deveria adotar os procedimentos para que seja feita a ligação, como por exemplo: ramal auxiliar, fornecimento de bombas de sucção, etc. Vale lembrar que os riscos da atividade econômica são da Concessionária, pois os Clientes residem nas residências muito antes da referida exigência.

Portanto, este Órgão analisou a resposta escrita e concluiu que o problema foi sanado e que encaminha cópia do referido documento para análise do Poder Legislativo Municipal.

Desde já fico a disposição para responder eventuais questionamentos e prestar mais esclarecimentos que por ventura achar necessário. Segue em anexo, cópia da Notificação, da Resposta Escrita da Concessionária e do Parecer.

Atenciosamente,


Bel. André Rispoli Recart
Bel. André Rispoli Recart
Diretor Procon
Diretor - PROCON
URUGUAIANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 083/2022

Uruguaiana, 23 de junho de 2022.

DE: PROCON de Uruguaiana – RS

FORNECEDOR: BRK - Ambiental, em Uruguaiana – RS.

O Diretor do PROCON, no uso de suas atribuições legais NOTIFICA este Fornecedor sobre os fatos que passara a expor e ao fim final requerer o que segue:

No dia 23/06/2022, foi recebido neste Órgão, o Ofício nº 430/2022/DLEG, expedido pela Câmara Municipal dos Vereadores de Uruguaiana, no qual fez uma reclamação sobre a prestação do serviço do fornecedor.

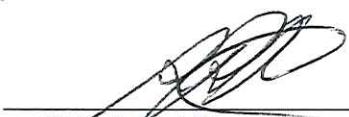
No referido Ofício expedido pela Câmara dos Vereadores desta Cidade, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa **requer que este Fornecedor preste informações sobre a cobrança indevida da tarifa de esgoto do morador da Rua Bento Gonçalves, Bairro Santana, cadastrado sob o código de cliente nº 1729375-8, bem como, apure a exigência de aquisição de “bomba succão” por parte da Concessionária a morador/usuário.**

Também que este Órgão de Defesa do Consumidor avalie a possível cobrança indevida e pratica abusiva contra o usuário, razão pela qual se fundamenta o documento em tela.

Importante mencionar que todos os fatos que foram objeto da reclamação estão contidos no referido Ofício, cópia em anexo.

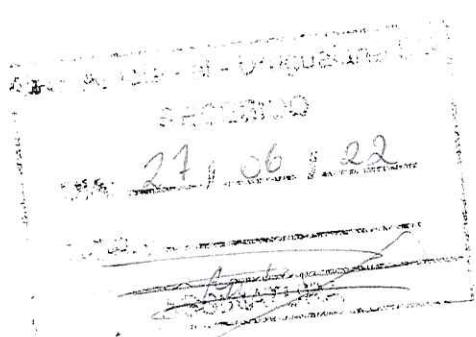
Este Órgão recebeu o Ofício expedido pelo Câmara Municipal dos Vereadores de Uruguaiana e notifica esta Empresa para preste esclarecimento sobre os fatos acima narrados.

Diante dos fatos acima narrados, o PROCON requer a Vossa Senhoria resposta por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para que esta Empresa preste esclarecimentos sobre o ocorrido, assim como as medidas que serão tomadas para dar uma solução amigável a demanda, pois a omissão por parte de Vossa Senhoria e desta Empresa, acarretará prosseguimento do processo administrativo, assim como será considerado como infração prevista no art. 330, do Código Penal Brasileiro. A resposta escrita deverá ser entregue na sede deste Órgão, cito Rua duque de Caxias, nº 1.700, Centro, desta Cidade, horário das 08h00min às 14h00min. Segue em anexo, cópia do Ofício nº 430/2022/DLEG.


Bel. André Rispoli Recart

Diretor Procon

Bel. André Rispoli Recart
Diretor - PROCON
URUGUAIANA - RS





OF/BRK/PROCON-225/2022

Uruguaiana, 5 de julho de 2022.

Ao
PROCON DE URUGUAIANA
Sr. André Rispoli Recart
Diretor

Ref.: Notificação Procon nº 083/2022.

Assunto: Contrato de Concessão para Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Uruguaiana/RS – Contrato nº 160/2011.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, a BRK Ambiental Uruguaiana S.A. (“CONCESSIONÁRIA”), empresa responsável pela Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Uruguaiana, nos termos do Contrato de Concessão nº 160/2011 celebrado junto ao Município (“PODER CONCEDENTE”), em atendimento ao ofício acima referenciado, vem respeitosamente expor o que segue:

A Concessionária informa que, em consulta ao banco de dados, constatou que o Cliente vem sendo cobrado pela tarifa de disponibilidade desde fevereiro de 2022, tal cobrança é realizada pela Concessionária em razão da disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário homologada pela Agência Reguladora (“AGERGS”) através da RN nº 39/2018, assim como outros instrumentos normativos e contratuais abaixo vigentes:

**DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA,
APROVADO PELA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA REH N° 167/2017 –
AGERGS:**

Art. 31. A execução de ligação de esgoto de edificações cuja soleira esteja em cota inferior à da via pública obedecerá às seguintes condições:

II - caso a cota de saída da ligação esteja abaixo da geratriz superior da tubulação coletora ou mesmo acima, mas não o suficiente para proporcionar a

Rua Flores da Cunha, 1516
Centro – Uruguaiana - RS
Brasil | CEP 97501-624

J. Recart
RECEBIDO PROCON
Data: 06/07/22
Hora: 11:33 hs



declividade necessária ao bom escoamento dos despejos, o usuário deverá executar e operar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, uma instalação de bombeamento destinada a elevar os despejos até a caixa de passagem e a ligação entre esta e a tubulação coletora será efetuada da forma convencional;

Art. 42. A execução e a conservação das instalações prediais de água e esgoto serão efetuadas pelo usuário, às suas expensas, podendo a concessionária vistoriá-las para verificar sua adequação ao disposto no presente Regulamento.

Art. 79. Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, **a concessionária efetuará a cobrança pela disponibilidade da rede**, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e conforme regulamentação específica emitida pela AGERGS.

Art. 120. É de responsabilidade do proprietário ou titular de outro direito real sobre o imóvel manter, após o ramal predial, a adequação técnica e a segurança das instalações internas do imóvel, providenciando os eventuais reparos que se fizerem necessários.

DO CONTRATO DE CONCESSÃO: CLÁUSULA 24 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

24.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação.

24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

i. **conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;**

DA LEI FEDERAL Nº 14.026/2020 (“MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO”):

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, **toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de**



esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

DA COBRANÇA PELA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2018 – AGERGS:

Art. 3º O valor da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, **quando o imóvel não estiver conectado à respectiva rede**, será definido somente para o esgoto coletado e tratado, de acordo com a tabela que integra o Anexo desta Resolução, disponível na página eletrônica da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º A cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento será efetuada com base no volume mensal de água consumido, do mesmo modo que é realizado para os usuários conectados.

Diante do que foi alegado no Ofício nº 433/2022, a Concessionária esclarece que em nenhum momento exigiu ao Cliente a aquisição da “bomba de succão” para a retirada de esgoto por parte dessa Concessionária. Inclusive, conforme evidência da pesquisa de satisfação anexada ao presente documento, o Cliente avaliou os serviços da BRK de forma satisfatória, não havendo qualquer irregularidade na atuação da Concessionária.

De forma complementar, a Concessionária esclarece que, em conjunto com o Cliente, realizou vistoria no local e apresentou algumas opções para viabilizar a interligação das tubulações internas do imóvel ao SPES, tendo em vista que a residência está no nível da rua, cota positiva.

Nesse sentido, considerando a existência de rede coletora, a Concessionária realizou, mediante solicitação do Cliente, a interligação de ramal da residência à rede existente, conforme imagem 1 anexada ao presente documento, de modo que referida residência se encontra conectada à rede pública de esgotamento sanitário operada pela BRK desde 24/06/2022.

Rua Flores da Cunha, 1516

Centro – Uruguaiana - RS

Brasil | CEP 97501-624



Diante do exposto, conforme evidenciado, a Concessionária agiu em conformidade com a regulação vigente.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Icaro Mello Dugaich'.

Icaro Mello Dugaich
Operações
BRK Ambiental Uruguaiana S.A

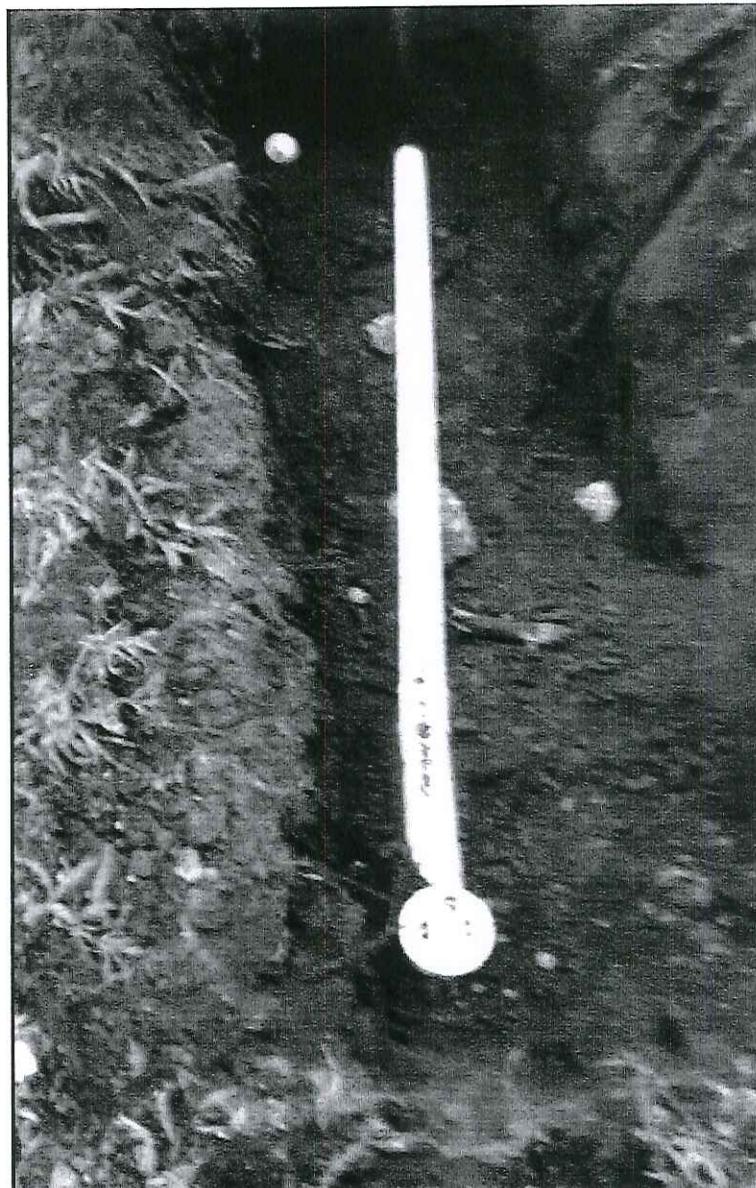


Imagen 01 – Ramal da residência conecta à rede coletora de esgoto.

BRK

Pesquisa de satisfação

BRK

Sua opinião é muito
importante para nós!

Você foi atendido com gentileza por nosso funcionário?

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

O serviço foi realizado satisfatoriamente?

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Após a realização do serviço, a área foi limpa e os
entulhos removidos?

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Nome	Victor Neves	Telefone	3035142
Endereço	Bonita Gerickeles	Nº porta	1253
Assinatura		Data	21/06/2011
Complemento		Residencial	

Cliente Ausente Recusou-se Menor de Idade Outros

Imagen 02 – Pesquisa de satisfação do cliente.

Rua Flores da Cunha, 1516

Centro – Uruguaiana - RS

Brasil | CEP 97501-624